Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Set-2011-11:07-010498-1/2

**MENSAGEM Nº 156/2011**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Apresentamos aos nobres edis para apreciação, os inclusos Projetos de Lei, através dos quais buscamos autorização legislativa para declarar de Utilidade Pública Municipal a APM – Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais abaixo descritas:

- APM da Escola Municipal Alvorada;
- APM da Escola Municipal Ayrton Senna;
- APM da Escola Municipal Gênesis;
- APM da Escola Municipal Gralha Azul;
- APM da Escola Municipal Jardim Primavera;
- APM da Escola Municipal Pequeno Príncipe;
- APM da Escola Municipal São Cristóvão;
- APM da Escola Municipal São João Batista de La Salle;
- APM da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos.

Referidas Associações, são entidades sem fins lucrativos, cujos trabalhos são voltados à promoção, aproximação e cooperação da comunidade pelas atividades desenvolvidas na Escola, bem como na contribuição para a solução de problemas inerentes à vida escolar, prevendo uma convivência harmônica entre pais, mestres, alunos e trabalhadores administrativos.

Pela relevância dos serviços prestados a comunidade é que encaminhamos os presentes projetos de declaração de Utilidade Pública para a apreciação dos nobres pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de setembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

**PROJETO DE LEI Nº** 195/2011

Declara de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna**.

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna**, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Itacolomi, 1550, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.360.353/0001-90.

**Art. 2º** A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de P
Fls. 3
Visto

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 03.360.353/0001-90<br>MATRIZ | | 25/08/1999 |

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>APM DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA |

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R ITACOLOMI | 1550 | ESCOLA |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 85.501-240 | CENTRO | PATO BRANCO | PR |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 25/08/1999 |

| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|
| |

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **26/8/2011** às **14:02:11** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
45
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
PROTESTO

Ata nº 001/2010

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, reuniram-se no salão do Colégio Municipal Ayrton Senna, às dezenove horas, a direção, a coordenação, funcionários, professores e pais dos alunos para realizar reunião referente à eleição da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários, pois venceu os dois anos da atual gestão. Iniciou-se a montagem da chapa, ficando assim constituída: Presidente: Joelcio Pereira Machado; Vice-presidente: Jamil Antonio Fracaro; Secretário(a) Geral: Belmary Gonzaga Pereira Andolfato; 1º Secretário(a): Franisilene Lapponi; Tesoureiro Geral: Adriana dos Santos; 1º Tesoureiro: Juliana Rasador da Silva; Diretor Social: Luiz Fernando Casagrande; Diretor Cultural: Clevisa Dallolmo, Diretor de Esportes: Giselle Conte; Conselho Fiscal: Fernanda Trautmann Martini; Marlene Rubbo, Thais R. M. Rosa, Nilva Rasador, Beatriz Venturin Baldin. O Conselho Fiscal é presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, nesta eleição presidido(a) por Fernanda Trautmann Martini. Seguiu-se com a votação da chapa por aclamação, a qual foi eleita por unanimidade e que logo após foi empossada. Nada mais havendo a constar, eu Fernanda Trautmann Martini, lavrei a presente ata que será assinada por mim e a lista de presença em anexo, assinada pelos pais presentes, Fernanda Trautmann Martini. Luiz dos Santos, MP

# AMP ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

## DECLARAÇÃO

Eu Joelcio Pereira Machado, RG. 7.589.878 9 SSP, residente e domiciliado, à Rua Xingu, 541, centro, Pato Branco-PR, presidente da APM, Declaro para os devidos fins que a APM da Escola Municipal Ayrton Senna CNPJ: 03.360.353/0001-90, localizada a Rua Itacolomi nº 1550, centro, não possui bens móveis e imóveis, os bens de capital adquiridos com o PDDE, foram tombados para o patrimônio publico (Prefeitura Municipal de Pato Branco).

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Pato Branco, 29 de agosto de 2011.

**Joelcio Pereira Machado**
**Presidente APM-Esc.Mun.Ayrton Senna**

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

ANO LETIVO: 2010 1.SEMESTRE

1870 PATO BRANCO

0152-8 AYRTON SENNA, E M - ED INF ENS

4025 ENS.FUND.1/5 ANO CIC ANO : 1
3 Tarde TURMA : A

| NOME DO ALUNO | MOV | NRO | |
|---|---|---|---|
| ALEXSANDRO BARBOSA XAVIER | | 1 | Usmarina Barbosa Xavier. |
| ANA LAURA GIOVANELLA | | 2 | |
| ANE CAROLINE MARCHETTI SCARM | | 3 | |
| BRUNO GABRIEL COLLI | | 4 | Adilaine Colli |
| DAVI PEREIRA ANDOLFATO | | 5 | |
| ERICK DA ROSA SANTOS | | 6 | Silvia M. Rosa - |
| FABIO AUGUSTO MORAES HARTMAN | | 7 | |
| FELIPE GRAFFUNDER DAMASCENO | | 8 | Cleci Graffunder |
| FLAVIA KAGHOFER | | 9 | Susana R. Nascimento |
| JOAO VITOR DE RAMOS DO NASCI | | 10 | Elli Vasconcelos |
| JOAO VITOR PIAZZA MUMES DE C | | 11 | Kelly Dayani Piazza |
| JULIO GABRIEL GNOATTO | | 12 | |
| KAUA DA SILVA NUNES DE MELLO | | 13 | |
| LETICIA TEREZINHA DA ROCHA | | 14 | |
| MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA | | 15 | Adriana dos Santos |
| MATEUS HENRIQUE DE ANDRADES | | 16 | |
| MATHEUS LUIZ DALLA VALLE | | 17 | Norli Dallavalle |
| MONIQUE LUIZA LOPES | | 18 | |
| SANDRO ALVES CASTANHA DE ALM | | 19 | |
| VITORIA MACARI | | 20 | |

ANO LETIVO: 2010 1.SEMESTRE

1870 PATO BRANCO

0152-8 AYRTON SENNA, E M - ED INF ENS

4025 ENS.FUND.1/5 ANO CIC ANO : 2
3 Tarde TURMA : A

| NOME DO ALUNO | MOV | NRO | |
|---|---|---|---|
| ADRIEL WASZCZUK DOS SANTOS | | 1 | Paulo R. dos Santos. |
| ANA BEATRIZ PALAGANO BONIATT | | 2 | Alexandra C.B.P. Boniatti |
| EMANUELLE THAIS MARCHETTI SC | | 3 | |
| ENILLY MONTEIRO DO NASCIMENT | | 4 | Vilci M. do Nascimento |
| FRANCINI LAURA MACCARI | | 5 | |
| GABRIELLA SVIDERSKI LAY | | 6 | Vera L. Sviderski. |
| HANDREYNA JORNOOKI DE OLIVEI | | 7 | |
| JOSE ALEXANDRE CASAGRANDE | | 8 | |
| JOSE GABRIEL DA SILVA TURRA | | 9 | Maria A. Silva |
| KAYKY MENDES DA SILVA | | 10 | Irene A. Silva |
| KAYRA FONSECA RAMOS | | 11 | |
| MATEUS DO NASCIMENTO BORGES | | 12 | Alicia Gerardi Borges |
| MATHEUS CARLOS LAMPUGNANI | | 13 | |
| PEDRO HENRIQUE ALVES RIBEIRO | TRA | 14 | |
| THOMAZ GABRIEL DESTRI | | 15 | |
| VALDIR VIEIRA ANTUNES JUNIOR | | 16 | Francisliane Capparoz |
| VINICIUS ALVES DA SILVA | | 17 | |
| VITOR EDUARDO PIOVESAN | | 18 | |
| ANA SARA VASCONCELOS SCHAITL | | 19 | |

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara de Pato Branco
Fls 7
Visto

ANO LETIVO: 2010 1.SEMESTRE

1870 PATO BRANCO
0152-8 AYRTON SENNA, E M - ED INF ENS

4025 ENS.FUND.1/5 ANO CIC ANO : 3
3 Tarde TURMA : A

| NOME DO ALUNO | MOV | NRO | |
|---|---|---|---|
| ADRIELI APARECIDA DANGUI DOS | | 1 | Monize A. Dangui S. |
| ALEXSSANDRO RAMOS DE OLIVEIR | | 2 | |
| ANA LUIZA FRACARO | | 3 | |
| CAROLINY TASCA | | 4 | |
| DANYEL JORNOOKI DE OLIVEIRA | | 5 | |
| ELLEN ESTHER DA ROCHA BERNAR | | 6 | Gabriela C. Rocha - |
| EMANUEL RASADOR DA SILVA | | 7 | Nilva Rasador |
| FELIPE LEAL PONTES | | 8 | |
| FRANCIELI GODOY | | 9 | Leandra Godoy - |
| GIOVANI ZOLET LEMES | | 10 | |
| IRIANA SPELIER DE OLIVEIRA | | 11 | Marcela Spelier |
| ISADORA MORAES CORREA | | 12 | Kátia Lopes - |
| JHENNYFER PEREIRA MACHADO | | 13 | JOELCIO P. MACHADO |
| JOAO HENRIQUE RIBEIRO | TRA | 14 | |
| JOAO PEDRO FILIPIN BORGES | | 15 | |
| JOAO VITOR CAVASINI | TRA | 16 | |
| LEONARDO MARQUES | | 17 | Fernanda de F. Bozi |
| LUCAS CARLETTO GULSKI | | 18 | Neiva C. Rodrigues |
| MATHEUS RODRIGUES CHAGA | | 19 | Ivilei Chaga |
| MIRIA TELLES SANTOS GUSTMANN | | 20 | |
| OTAVIO AUGUSTO DA SILVA | | 21 | Thais N. M. Nero. |
| RAUL LUCAS DOS SANTOS GRIGIO | | 22 | Juliani Soares dos Santos |
| RENAN ALVES BIER DOS SANTOS | | 23 | Juliana Rasador - |
| TALITA RASADOR VALESAN | | 24 | |
| THOBIAS JOSE PELENTIR | | 25 | |
| VITOR GOMES DA SILVA | | 26 | |

ANO LETIVO: 2010 1.SEMESTRE

1870 PATO BRANCO
0152-8 AYRTON SENNA, E M - ED INF ENS

4013 ENS.FUND. 1/4 CICLO SERIE : 3
1 Manha TURMA : A

| NOME DO ALUNO | NRO | |
|---|---|---|
| CRISLEINY SOTORIVA MIKUANSKI | 1 | |
| FERNANDA DOS SANTOS | 2 | Vanir N dos Santos |
| GABRIEL MOURA | 3 | |
| JOAO PEDRO NARDI | 4 | Diléte NARDI |
| LUCIANO DE SOUZA KLEIN | 5 | |
| MARCUS ANTONIO CORDEIRO BERG | 6 | Veronica Cordeiro - |
| NATALINE DA ROSA VALENDORF | 7 | |
| STEFANI RUZZA NASSAR | 8 | Cleri Ruzza |
| WILLIAN MURILO DA SILVA | 9 | OCISA - |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

ANO LETIVO: 2010 1.SEMESTRE

1870 PATO BRANCO
0152-8 AYRTON SENNA, E M ~ ED INF ENS

4025 ENS.FUND.1/5 ANO CIC ANO : 4
3 Tarde TURMA : A

| NOME DO ALUNO | MOV | NRO |
|---|---|---|
| ALEXANDRE PROVENSI DOS SANTO | | 1 Alexandre Provensi |
| DANIEL RAMOS REZER | | 2 |
| GABRIELA PEREZ | | 3 Adair g. Braz |
| HERIK ANTONIO CAMARGO BOLSAN | | 4 |
| JOAO HENRIQUE PEREIRA MACHAD | | 5 JOELZIO P. MACHADO |
| JORGE JAMHOUR JUNIOR | | 6 Veronica Kfuri |
| JULIA NUNES SOARES | | 7 |
| KAMILA ANDRADE DALLA VALLE | | 8 Marli Dallavalle |
| KARINE ALINE SPAGNOLLO | | 9 Claudia G. Spagnollo |
| KETLYN WEBER | | 10 Helena D.B. Weber |
| LARISSA LIMA WELTER | | 11 Gilmara A. Welter |
| LUAN JUNIOR ARAUJO DE OLIVEI | | 12 |
| MATEUS WNUK DA SILVA | | 13 |
| MATHEUS HENRIQUE DUTRA | | 14 Edinéia Dutra |
| THAIS SANGUANINI LAVEZZO | | 15 |

CARTÓRIO VIEIRA
47
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

ANO LETIVO: 2010 1.SEMESTRE

1870 PATO BRANCO
0152-8 AYRTON SENNA, E M - ED INF ENS

4013 ENS.FUND. 1/4 CICLO SERIE : 4
3 Tarde TURMA : A

| NOME DO ALUNO | MOV | NRO | |
|---|---|---|---|
| ALESSANDRA XAVIER | | 1 | Vanessa Barbosa Xavier. |
| ALISSON CANDATEM DE OLIVEIRA | | 2 | Mãe: Cassiana |
| ANA LETICIA CAPPOANI | | 3 | Francilene Cappoani |
| BRUNA GERTRUDES VAIZ | | 4 | |
| CAMILA CARDOSO DAMASCENO | | 5 | Elena |
| DANIEL DEMETRIO RAMOS | | 6 | Maria Aparecida |
| DANIELA VENTURIN BALDIN | | 7 | Baldin |
| EVANDRO GUBERT | | 8 | Rosilda Inês Gubert - |
| GUILHERME ALVES | | 9 | |
| GUSTAVO FANTINEL | | 10 | Diomar Fantinel |
| IGOR ANTONIO GHIDINI | | 11 | Marcela Spitzer |
| JHONATHAN HENRIQUE MORAIS HA | | 12 | |
| JULIA CASAGRANDE | | 13 | Elaine Casagrande |
| JULIA SARTORI BAGNARA | | 14 | Rita Portela |
| LAURA MARCAL DA SILVA | | 15 | Sandra Marçal |
| LEONARDO MATEUS RIBEIRO | TRA | 16 | |
| LETICIA PINTO DE CASTILHO | | 17 | |
| MARIA FERNANDA CASAGRANDE | | 18 | Cleopires |
| MARLISE RAMOS DE OLIVEIRA | | 19 | |
| MATHEUS VALERIO MAIA | | 20 | |
| MATHEUS XAVIER DE LIMA | | 21 | Marizete |
| MAURICIO LUIZ CAPELLI | | 22 | Sinidei Raul Capelli |
| MELINE GABRIELA DOS SANTOS | | 23 | |
| NICOLAS EDUARDO SCHEID | | 24 | |
| RENAN MARTINELLO | | 25 | Neusa Apa. R. da Costa |
| SABRINA MACKIEVICZ | | 26 | |
| SERGIO DALLA VALE JUNIOR | | 27 | |
| THALITA GEOVANA PELENTIR | | 28 | |
| VICTOR MATHEUS RODRIGUES DE | | 29 | |

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 22 MAR. 2010 47811

Abegail Vieira Samaha Oficial
Jaqueline Samara Substituta
Tatiane C. Correia Escrevente
Tel. (46) 3224-2485 Pato Branco PR

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Câmara Mun de Pato
Fls. 10
Visto

# Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2010

## Identificação

CNPJ : 03.360.353/0001-90

Nome Empresarial : ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA

Período : 01/01/2009 a 31/12/2009

Retificadora : Não

## Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2009 a 31/12/2009 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

## Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : ALCIR ADAO SMIDERLE

CPF : 553.913.119-34

## Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2010

Declaração entregue com sucesso em 26/01/2010 às 09:41:50 horas.
Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 939395430529.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

**ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA – ED. INF. ENS. FUNDAMENTAL**

## CAPÍTULO I

MARIA CRISTINA FRASKA
Escrevente
CARTÓRIO VIEIRA
ABIGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Reconhecimento de Firma
Selo Digital

## DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** - A Associação de Pais e Mestres da ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (UNIÃO E COOPERAÇÃO), com sede e foro no município de Pato Branco, Estado do Paraná, à rua Itacolomi 1550, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicados.

## CAPÍTULO II

## DA NATUREZA

**Art. 2º**- A APM , pessoa Jurídica de direito privado, é instituição auxiliar do Estabelecimento de Ensino que não tem caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB Nº 22669
PATO BRANCO 25 - 08 - 1999
Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Fraske Escreventes
R. Iguaçu, 476 - 4º And. Sala 405 CCI
Tel. (046) 225-2455 - Pato Branco PR

## CAPÍTULO III

## DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família – escola – comunidade.

**Art. 4º** - São objetivos específicos da APM:

I – Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
II – Representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à direção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;
III – Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento Escolar;

IV – Promover o entrosamento sistemático entre os pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-culturais e desportivas;

V – Contribuir para melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro dos critérios de propriedade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º -** Compete a APM:

I – Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para a assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;

II – Receber doações e contribuições voluntárias fornecendo o competente recibo para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;

III – Encaminhar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, assim como as alterações ou adequações do presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;

IV – Publicar semestralmente, o balancete;

V – Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;

VI – Acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, as irregularidades que forem constatadas;

VII – Aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das verbas;

VIII – Proceder, em ata, a tomada de contas de valores e bens do Estabelecimento, quando da substituição da Direção;

IX – Promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie e gênero;

X – Acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;

Câmara Mun de Pato Fls 13 Visto

XI - Promover palestras, conferencias e círculos de estudos, visando atualização e aprimoramento de pais e professores;

XII – Indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face de suas condições sócio-econômicas;

XIII – Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes de recursos, material e uniforme escolares;

XIX – Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação.

XX – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Receita Federal, para os fins necessários, bem como a RAIS junto ao Ministério do Trabalho.

XXI – A cada alteração, seja por eleição ou substituição, o número do CPF do Presidente em exercício, constante no cartão do CNPJ, deverá ser registrada em cartório e preenchimento da guia própria;

XXII – Promover a locação de serviços de terceiros para a prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho.

## CAPÍTULO V

## DO MATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 6º** - Os recursos da APM serão provenientes de:

I – Contribuições voluntárias dos sócios;

II – Auxílios e abvenções de órgãos públicos;

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendas de entidades mantidas pela APM;

V – Campanha e promoções;

VI - Convênios e contratos;

VII – Rendas de aplicação de recursos;

VIII – Prestações de serviços;

IX – Outras fontes.

Câmara Mun de Pa
Fls. 14
Visto

§ 1° - Os bens móveis e imóveis da APM só poderão ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2°- Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3° - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro da APM.

§ 4° - As despesas mensais da APM, acima de 02(dois) salários mínimos, deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e em seguida instância pela Assembléia Geral.

§ 5° - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestiário, transporte e material didático que não seja forneeido pela Prefeitura Municipal. Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes como: material esportivo e cultural.

## CAPÍTULO VI

## DOS SÓCIOS

**Art. 7°** - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

I – Efetivos
II – Colaboradores
III – Honorários

§ 1° - Serão sócios efetivos o Diretor do Estabelecimento, os integrantes do Corpo Docente, Técnico e Administrativo e os pais de alunos matriculados.

Câmara Mun de Pal
Fls 15
Visto

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio-educacional.

§ 3º - Serão sócios honorários, por aprovação de Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

**Art. 8º** - Constituem direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado;
II – Apresentar novos sócios para a ampliação do quadro social;
III – Apresentar sugestões e oferecer colaborações à APM;
IV – Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
V – Solicitar, em assembléia geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
VI – Participar das atividades promovidas pela APM;
VII – Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário.

**Parágrafo Único** – Não poderão ser votados os menores de 21 anos salvo os emancipados, na forma do artigo 9º, § 1º do Código Civil Brasileiro.

**Art. 9º** - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

I – Conhecer e respeitar este Estatuto, assim como as deliberações da APM;
II – Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões da APM;
III – Desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiados;
IV – Colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e do Estabelecimento;
V – Cooperar, com recursos ou serviços, para que a APM possa eficazmente cumprir seus objetivos.

**Art. 10º** - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:
I – Advertência
II – Suspensão
III – Eliminação

Câmara Mun de Pa
Fls. 16
Visto

**Parágrafo Único** – Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.

## CAPÍTULO VII

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º** - São órgãos da Administração da APM;

I – Assembléia Geral
II – Conselho Fiscal
III – Diretoria

**Art. 12º** - Assembléia Geral Ordinária constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo diretor do Estabelecimento até o dia 30 de março de cada ano.

**Parágrafo Único** – A convocação se fará com 07(sete) dias de antecedência.

**Art. 13º** - As assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais de metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

§ 1º - Sempre que é justificado, poderá ser convocada da Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da APM pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

**Art. 14º** - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - Eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – Aprovar o Relatório Anual e a prestação de Contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;
III – Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do Edital de Convocação;
IV – Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Art. 15º** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
II – Deliberar sobre modificações neste Estatuto de Assistência ao Educando;
III – Decidir quanto a prorrogação do mandato da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia convocada especificamente para este fim.

**Art. 16º** - O Conselho Fiscal será constituído de 06(seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03(três) suplentes.

**Art. 17º** - O conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

**Art. 18º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
II – Apreciar os balancetes semestrais e dar parecer sobre o relatório semestral, o Relatório Anual, a Prestação de Contas e o Plano Anual de Atividades da Diretoria;
III – Aplicar as penalidades aos sócios, na forma de artigo II.
IV – Opinar sobre contratos e convênios.

**Art. 19** – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Câmara Mun de
Fls 18
Visto

**Art. 20** – A diretoria será composta de:

I – Presidente;
II – Vice – presidente;
III – Secretário Geral;
IV – Primeiro Secretário;
V – Tesoureiro;
VI – Primeiro Tesoureiro;
VII - Diretor Social;
VIII – Diretor Cultural;
IX – Diretor de esportes;

**Art. 21** – Os associados efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos efetivos.
§ 1° - O cargo de Presidente será privativo de pais de alunos.

**Art. 22** – Os cargos, previstos nos incisos VII, VIII e IX do artigo 20, serão designados pelo Presidente da APM.

**Art. 23** – Compete à Diretoria:

I – Elaborar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral submetendo-se previamente ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;
II – Gerar os recursos da APM, no cumprimento dos seus objetivos;
III – Colocar em execução o Plano Anual de atividades e as Deliberações aprovadas em Assembléia Geral;
IV – Opinar sobre aceitação de doações com encargos;
V – Opinar sobre contratos e convênios;
VI - Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal, colocando à disposição deste, seus livros e documentos;
V II– Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 5° deste Estatuto;
VIII – Elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;
IX – Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;

Câmara Mun de P
Fls. 19
Visto

X – Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.

XI – Responsabilizar-se pelo patrimônio da APM.

**Art. 24** – Compete ao Presidente:

I – Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;

II – Estimular a participação dos pais em todas atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;

III – Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que se importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;

IV – Aprovar pagamentos em até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com a autorização da Assembléia Geral;

V – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

VI – Promover a solidariedade entre todos os participantes através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;

VII – Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

**Art. 25º** - Compete ao Vice – Presidente:

I – Auxiliar o Presidente em todas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 26º** - Compete ao Secretário Geral:

I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

II – Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

III – Organizar os Relatórios Semestral Anual de Atividades;

IV – Manter atualizados e em ordem fichários de sócios, arquivos e documentos da APM;

V – Fazer as convocações de reuniões.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

**Art. 27º** - Compete ao Tesoureiro:

I – Assinar junto ao presidente obrigações mercantis, cheques balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
II – Promover arrecadação e contabilizações dos sócios e demais receitas;
III – Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
IV – Controlar os recursos da APM;
V – Realizar através de cheques nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a dois salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
VI – Realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se pôr sua guarda e conservação;
VII – Fazer os balanços semestrais e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
VIII – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos pela APM;
IX – Responsabilizar-se pelas obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da administração pública;
X – Apresentar as aprovações em Assembléia Geral, a prestação de contas da APM;
XI – Fazer a prestação de contas perante à Administração Pública, quando houver solicitação.

**Art. 28º** - Compete ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e prioritariamente, de assistência ao educando.

**Art. 29º** - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola- comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.

**Art. 30º** - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.

**Art. 31º** - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades, Relatórios Semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Fls 21 Visto

## CAPÍTULO VIII

## DAS ELEIÇÕES, POSSES, EXERCÍCIO E MANDATO

**Art. 32º** - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria, realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos em assembléia Geral ordinária.

**Art. 33º** - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatuário.

**Art. 34º** - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

**Art. 35º** - Os eleitos para o conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

**Art. 36º** - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia Geral e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão de cargos.

**Art. 37º** - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 01(um) ano, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38º** - A APM somente poderá ser dissolvida:

I – Em virtude de lei emanada do Poder Competente;

II – Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

**Art. 39º** - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie, reverterão em benefício da assistência ao educando, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 40º** - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na escola, na manutenção de seus objetivos institucionais.

**Art. 41º** - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.

**Art. 42º** - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

**Art. 43º** - O exercício financeiro da APM terminará sempre em trinta de abril a cada 02(dois) anos.

**Art. 44º** - A Diretoria da APM providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes.

**Art. 45º** - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembléia Geral.

Daniel Ramales Araujo
Presidente da APM

Marilene Ramzam Domingo
Diretora

Marcos José Dlugosz
Advogado
OAB 40.388 PR

Câmara Mun de P
Fls 23
Visto



**ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA – EIEF.**
RUA ITACOLOMI, 1550 – CEP. 85 501-240 FONE 046 3902-1220
e-mail: ayrtonsennapb@yahoo.com.br
PATO BRANCO - PARANÁ

# RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA APM

## OBJETIVOS DA APM:

A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração família-escola-comunidade.

São objetivos específicos:

- Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar;
- Representar os interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à direção do Estabelecimento, contribuindo para as necessárias adequações dos Planos Curriculares;
- Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento Escolar;
- Promover o entrosamento sistemático entre os pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-culturais e desportivas;
- Contribuir para melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro dos critérios de propriedade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

## ATRIBUIÇÕES DA APM

Compete a APM:

- Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para a assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;
- Receber doações e contribuições voluntárias fornecendo o competente recibo para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- Encaminhar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, assim como as alterações ou adequações do presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
- Publicar semestralmente o balancete;
- Analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;
- Acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, as irregularidades que forem constatadas;
- Aprovar em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das verbas;
- Proceder em ata, a tomada de contas de valores e bens do Estabelecimento, quando da substituição da Direção;
- Promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie e gênero;
- Acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;
- Promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando a atualização e aprimoramento de pais e professores;
- Indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face de suas condições sócio-econômicas;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

- Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes de recursos, material e uniforme escolares;
- Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-os pela sua conservação;
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Receita Federal, para os fins necessários, bem como a RAIS junto ao Ministério do Trabalho;
- A cada alteração, seja por eleição ou substituição, o número do CPF do Presidente em exercício, constante no cartão do CNPJ, deverá ser registrada em cartório e preenchimento da guia própria;
- Promover a locação de serviços de terceiros para a prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis de Trabalho.

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*
*Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania*
*Fundo Municipal de Assistência Social*
*Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270 Fone: 0**46 3225-5544*
*Pato Branco - Paraná*
*e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

# ATESTADO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania atesta para os devidos fins e a quem possa interessar, que **a APMF – Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ayrton Senna**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.360.353/0001-90, sita à Rua Itacolomi, nº 1551, nesta cidade de Pato Branco-PR, encontra-se em pleno e regular funcionamento, não havendo nenhuma informação que desabone a idoneidade moral e a conduta ilibada da sua atual Diretoria, sendo a mesma constituída dos seguintes membros:

**Presidente**: Joelcio Pereira Machado – CPF: 006.253.949-33

**Vice Presidente**: Jamil Antonio Fracaro – CPF: 317.779.459-68

**Secretário Geral**: Belmary Gonzaga Pereira Andolfato – CPF: 587.079.649-00

**Primeiro Secretário**: Fransilene Cappoani – CPF: 041.635.579-03

**Tesoureiro Geral**: Adriana dos Santos – CPF: 016.106.469-83

**Primeiro Tesoureiro**: Juliana Rasador da Silva – CPF: 046.931.149-26

**Diretor Social**: Luiz Fernando Casagrande – CPF: 865.455.749-49

**Diretor Cultural**: Cleusa Dal Olmo – CPF: 411.428.539-34

**Diretor de Esportes**: Giselle Cantu – CPF: 518.891.379-87

**Conselho Fiscal**: Fernanda Trautmann Martini – CPF: 036.713.869-75
Marlene de Fátima Rubbo – CPF: 611.502.829-91
Thais R. M. Rosa – CPF: 033.021.329-64
Nilva Rasador – CPF: 445.306.680-53
Beatriz Venturin Baldin – CPF: 644.666.809-06

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 06 de outubro de 2011.

Neuza Maria Viganó
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

# PARECER JURÍDICO
# PROJETO DE LEI Nº 195/2011

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA"**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Itacolomi, 1550, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.360.353/0001-90.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal que a referida associação não possui fins lucrativos, cujos trabalhos são voltados à promoção, aproximação e cooperação da comunidade pelas atividades desenvolvidas na Escola, bem como na contribuição para a solução de problemas inerentes à vida escolar, prevendo uma convivência harmônica entre pais, mestres, alunos e trabalhadores administrativos.

É o breve relatório.

A declaração de utilidade pública possibilitará que a referida entidade tenha condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade preenche parcialmente os requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, **restando tão somente o estabelecido no inciso IV e VII do artigo 3º da supra mencionada legislação municipal, que exigem apresentação de relatório de atividades desenvolvidas e de balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.**

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Feitas essas considerações, após supridas as exigências legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 20 de outubro de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 29 Visto

Exmo. Sr.
**Claudemir Zanco**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 24/10/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, **William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB e Guto Silva – PSD**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através do departamento competente, que envie a esta casa o estabelecido no inciso IV do artigo 3° da Lei n° 2.340, de 1° de junho de 2004, para que seja anexado aos Projetos de Lei n° 194/2011; 195/2011; 197/2011; 198/2011; 199/2011; 200/2011; 201/2011; 202/2011, e, o estabelecido no inciso VII do artigo 3° para anexar aos Projetos 195/2011 e 196/2011, conforme parecer jurídico desta casa.

Justifica-se a solicitação, para podermos emitir parecer.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 24 de outubro de 2011.

**Laurindo Cesa – PSDB**

**Guto Silva - PSD**

**William Cezar Pollonio Machado - PMDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Out-2011-14:50-01079-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**Ofício nº 520/2011**

**Pato Branco, 25 de outubro de 2011.**

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2011:

1. Do vereador **Claudemir Zanco - PSD,** solicitando que através do departamento competente, providencie a doação de duzentos metros de meio-fio para a via, paralela com a Rua Antonia Catusso, defronte a quadra nº1293, entre a Rua Anchieta e Rua Altamira, no Bairro Bonatto. Os moradores daquela rua concordam em pagar a mão-de-obra, necessitando apenas que o Executivo Municipal providencie o material para a execução da referida obra.

2. Do vereador **Claudemir Zanco - PSD,** solicitando que juntamente com o departamento competente, analise a possibilidade de repassar o asfalto que está sendo retirado das ruas do centro da cidade, para o pátio do estacionamento da Capela do Bairro Bortot, na Rua Olavo Bilac.

3. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** com fundamento nos itens I e II do artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência, a construção de uma ponte de concreto no Arroio Passo da Ilha, em frente à residência do Senhor Francisco Pirola. A ponte atual foi construída há mais de 30 (trinta) anos, está em precário estado de conservação, sendo necessária a sua substituição antes que ocorram acidentes graves.

4. Do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD,** solicitando informar a esta Casa de Leis, como foi realizado o procedimento de contratação da empresa responsável pela decoração natalina no Município de Pato Branco, bem como, apresentar de forma discriminada demais informações no que se refere à decoração e seus procedimentos.

5. Do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD, com apoio dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB; Laurindo Cesa – PSDB; Valmir Tasca - DEM,** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Saúde), envie a esta Casa de Leis um relatório de atendimentos nos postos de saúde, bem como, informar como funciona o processo de horas extras de todos os funcionários que integram ao atendimento à saúde no Município de Pato Branco. Solicita tais informações para verificação de como estão sendo realizados os atendimentos nos postos de saúde municipais.

6. Do vereador **Nelson Bertani – PDT,** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de bebedouros de água, na área de recepção na Unidade do Posto de Saúde Central. Solicita ainda o vereador proponente, que seja providenciado o conserto dos bebedouros nas demais unidades de saúde, que se encontram danificados.

Excelentíssimo Senhor
**Roberto Viganó**
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

7. Do vereador **Nelson Bertani – PDT,** solicitando que através do departamento competente, avalie a possibilidade de fornecer 14m³ (quatorze metros cúbicos) de pedras para calçamento para a propriedade do Senhor Ivo João Pastro, na comunidade de São João Batista. O referido pedido encontra arrimo na Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que institui o Programa da Porteira Adentro (*Atender gratuitamente com até 15 (quinze), horas/máquina/unitária/ano, por propriedade aos serviços de terraplenagens para construções, cortes, cascalho,* ***pedras para calçamento****, bueiros, bebedouros para animais, proteção de fontes e outros serviços necessários nas propriedades rurais do município. Para se habilitar ao benefício, as pessoas interessadas deverão ser proprietárias de áreas rurais (única ou conjugadas) de até 3 (três) módulos fiscais (54,00 hectares ou 22,32 alqueires paulistas), estar em dia com o bloco de produtor rural, legislação ambiental, conservação de solos e combate a formiga cortadeira*).

8. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando que através do departamento competente, instale um parquinho infantil ao lado da Academia da Terceira Idade no Bairro Vila Izabel. Justifica-se a solicitação, tendo em vista que muitos pais que utilizam a citada academia levam seus filhos, e, considerando que os equipamentos não são compatíveis para eles, a instalação de um parquinho viria a atender de forma muito satisfatória todos os usuários.

9. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB; Luiz Augusto Silva – PSD** e **William Cezar Pollonio Machado – PMDB (membros da Comissão de Justiça e Redação),** solicitando enviar a esta Casa de Leis os documentos, conforme estabelecido no **inciso IV do artigo 3°** da Lei nº 2.340, de 1° de junho de 2004 (*IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório*), para que sejam anexados aos **Projetos de Lei: nº 194/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada; **nº 195/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna; **nº197/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Gralha Azul; nº **198/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Jardim Primavera; **nº199/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Pequeno Príncipe; **nº 200/2011;** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São Cristóvão; nº **201/2011;** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São João Batista de La Salle; nº **202/2011,** Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos. Solicitam ainda os vereadores proponentes que sejam enviados os documentos, conforme estabelecido no **inciso VII do artigo 3°** da Lei nº 2.340, de 1° de junho de 2004 (*VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício*) para anexar aos Projetos de Lei: nº **195/2011,** Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna; nº **196/2011,** Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Gênesis. A solicitação atende recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Respeitosamente.

**Claudemir Zanco - PPS**
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 128/2011/GP

Pato Branco, 21de novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
21-Nov-2011-16:10-012201

Senhor Presidente,

**Ofício nº 520/2011, de 25 de outubro de 2011**

Item 9 Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB; Luiz Augusto Silva – PSD William Cezar Pollonio Machado – PMDB (membros da Comissão de Justiça e Redação)** solicitando enviar a esta Casa de Leis os documentos, conforme estabelecido no **inciso IV do artigo 3°** da Lei n° 2.340, de 1° de junho de 2004 (*IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório*), para que sejam anexados aos **Projetos de Lei: n° 194/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Alvorada; **n° 195/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna; **n°197/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Gralha Azul; n° **198/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Jardim Primavera; **n°199/2011,** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Pequeno Príncipe; **n° 200/2011;** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal São Cristóvão; n° **201/2011;** Mensagem nº 156/2011 que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Munícipal São João Batista de La Salle; n° **202/2011**, Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Sede Dom Carlos. Solicitam ainda os vereadores proponentes que sejam enviados os documentos, conforme estabelecido no **inciso VII do artigo 3°** da Lei n° 2.340, de 1° de junho de 2004 (*VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício*) para anexar aos Projetos de Lei: nº **195/2011,** Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna; nº **196/2011**, Mensagem nº 156/2011, que declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Gênesis. A solicitação atende recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

**RESPOSTA**

Estamos encaminhando documentação para ser anexada aos Projetos de Lei.

Respeitosamente,

CLÁUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33

**ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA – EIEF.**
Rua Itacolomi, 1550 – CEP. 85 501-240 FONE 046 3902-1220
e-mail: ayrtonsennapb@yahoo.com.br
PATO BRANCO - PARANÁ

# RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA APM
# ANO – 2011

PATO BRANCO – PR.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34

# RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – ANO 2011

As atividades realizadas no ano corrente iniciaram a partir de 22/01/11, quando esta associação reuniu-se para liberar e aprovar as compras do repasse de uma das prestações do dinheiro oriundo do FNDE, no valor de R$ 948,30 onde foi comprado uma lona para o toldo da escola, um armário de duas portas e material de limpeza, conforme prestação de contas realizada para a SMECEL. Compramos também com o Saldo de caixa da APM, mais dois armários no valor de R$ 736,00, para serem usados na secretaria da escola.

Dia 22/03/11 nos reunimos para decidir sobre como realizar o 1° festival de Pizzas, com o objetivo de comprar cortinas para a nova sala construída para funcionar a secretaria da escola, bem como a sala da direção e coordenação, onde foram colocados os armários, acima mencionado. Também compramos os doces para doar ás crianças na Páscoa. Nesta mesma reunião fizemos prestação de contas do Fundo de Gestão e o dinheiro do PDDE.

Fizemos para presentear as mães pela passagem de seu dia, **sacolas retornáveis**, onde compramos o tecidos com o lucro do festival de pizzas e R$180,00 de contribuições espontâneas dos pais, pago na pintura da frase contida nas sacolas.

Realizamos outra reunião dia 09/08/11, onde fizemos a prestação de contas do Fundo de Gestão e da FESTA JULINA, que tivemos um lucro de R$ 1.662,34 onde foi depositado em conta poupança, que com a segunda verba do PDDE no valor R$ 933,60, decidimos em comprar um Notbook e um Projetor Multimídia para a escola.

Dia 11/09/11 nos reunimos para tratar sobre o dia da criança, o quê comprar para presenteá-las, bem como programarmos as atividades que as mesmas iriam realizar fora da escola e um lanche especial durante toda a semana.

OBS: Todo Material Permanente adquirido com o Dinheiro Direto na Escola, com a colaboração em dinheiro oriundo da APM, são destinados como Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Atualmente esta Associação tem depositado em Conta Poupança na Caixa Econômica R$ 2.485,36, contudo já temos compromisso a pagar no Vlr. 927,47 que está destinado para pagamento das agendas dos alunos para o ano letivo de 2012, onde ficará um saldo de R$ 1.557,89.

CONCEIÇÃO RITZMANN
Diretora

JOELCIO PEREIRA MACHADO
Presidente da APM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*

***Escola Municipal Ayrton Senna- EIEF***

**Prestação de Contas APMF**

**Nº 08/2011**

# EXERCÍCIO DE 2011

**MÊSES DE REFERÊNCIA:**
**Agosto/Setembro/Outubro/Novembro de 2011**

| | |
|---|---|
| SALDO ANTERIOR: | R$ 2.485, 36 |
| DESPESAS PAGTO: | R$ 927, 47 |
| SALDO ATUAL | R$ 1.557,89 |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 195/2011

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Executivo Municipal
PROPONENTE: Executivo Municipal.
PROTOCOLO GERAL: 010498-1/2
ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública Municipal – APM – da Escola Municipal Ayrton Senna.
ENTRADA NA COMISSÃO: 20/10/2011
CIENTE DO RELATOR: 20/10/2011
RELATOR: **Vereador Laurindo Cesa – PSDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 29-Nov-2011-11:15-01333-1/1

## SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 195/2011, os Executivo Municipal pede a autorização legislativa para que a APM – Associação de Pais e Mestres, da Escola Ayrton Senna seja declarada de Utilidade Pública Municipal.

## RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 08 de setembro de 2011 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal através da mensagem n° 156/2011, projeto propondo que a APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna, seja declarada de Utilidade Pública Municipal.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente justificada, pois a APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Ayrton Senna é uma entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Itacolomi, 1550, centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.360.353/0001-90 que tem por objetivo geral colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração da família – escola – comunidade. Sendo alguns de seus objetivos específicos, prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência esco lar; Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do Estabelecimento Escolar; Promover o entrosamento sistemático entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através do desenvolvimento de atividades sócio-culturais e desportivas, etc.

CONSIDERANDO que foi anexado ao Projeto Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Cópia da Ata n° 001/2010, Cópia do registro de alunos matriculados para o primeiro semestre do ano letivo de 2011, Cópia do Estatuto da Escola Municipal Ayrton Senna todos Autenticados pelo Cartório Vieira da Comarca de Pato Branco, Cópia do Relatório das atividades da APM, Cópia de Declaração de bens do Senhor Joélcio Pereira Machado – Presidente da APM, Cópia da Declaração de Inatividade, Cópia do Atestado de Funcionamento, relatório de atividades da APM no ano de 2011, prestação de

contas APMF n° 08/2011 e de bem fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei, e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 195/2011. s.m.j.

Pato Branco, 25 de novembro de 2011.

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Relator

Vereador **Guto Silva** - PSD
Membro

Vereador **Wiliam Cesar. Polônio. Machado** - PMDB
Membro

Câmara Mun de Pa
Fls 38
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 195/2011

Declara de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna**.

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna**; entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Itacolomi, 1550, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.360.353/0001-90.

**Art. 2º** A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5354 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 3.734, DE 8 DE DEZEBRO DE 2011**

Declara de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Itacolomi, 1550, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.360.353/0001-90.

Art. 2º A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de dezembro de 2011.

**ROBERTO VIGANÓ**

**Prefeito Municipal**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto



**PROJETO DE LEI Nº 195/2011**

MENSAGEM Nº: 156/2011

RECEBIDA EM: 8 de setembro de 2011

Nº DO PROJETO: 195/2011

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a **A.P.M. – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayrton Senna.**
(Rua Itacolomi, 1550, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.360.353/0001-90)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de setembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 20 de outubro de 2011
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de dezembro de 2011.
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de dezembro de 2011
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Luiz Augusto Silva – PSD e Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de dezembro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 637/2011

**Lei nº 3734, de 8 de dezembro de 2011**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5354, do dia 14 de dezembro de 2011.